



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUANHÃES**

REQUERIMENTO Nº 13/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes, Nilson Cesar do Nascimento Almeida, o Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes vem fazer o seguinte;

REQUERIMENTO

Requeremos à senhora Prefeita que seja tomada as devidas providências, para cumprir a decisão proferida pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), para garantir ao servidor municipal responsável por pessoa com deficiência o direito a jornada reduzida, visto que a Suprema Corte garantiu “Aos servidores públicos estaduais e municipais a garantia prevista no artigo 98, § 2º e 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento se faz necessário, tendo em vista que até o momento do Município de Guanhanes não asseguro aos servidores, responsáveis por pessoa com deficiência, o direito a jornada reduzida de trabalho.

No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), o STF consignou que “é plenamente legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência. Para o então Ministro Ricardo Lewandowski, a falta de legislação infraconstitucional não pode servir justificar



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUANHÃES

o descumprimento de garantias constitucionais, sobretudo quando envolvem o princípio da dignidade humana, o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e as regras e diretrizes previstas na Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência”.

Guanhães, 26 de fevereiro de 2024.

André Luiz da Silva
Vereador